



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeita, Sra. **JUSSARA MARIA DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 052/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio de diferentes capacidades, compreendendo os níveis 2 e 3 de manutenção, nas classes A,B, BC e ABC, destinados à Secretaria de Assistência Social e suas unidades vinculadas, a serem executados em etapa única inicial e, subsequentemente, sob demanda ao longo da vigência do contrato, para reparos, recargas e intervenções necessárias, conforme edital e anexos.

1.2. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 052/2026 e à proposta declarada vencedora do certame, apresentada pelo ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 052/2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com suas especificidades, dispostas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação em referência da proposta vencedora.

3.2. Os serviços serão prestados nos extintores instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, compreendendo, entre outras, a Sede Administrativa, CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional, Albergue Municipal, Cozinha Comunitária, Almoxarifado e Casa de Doação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conforme relação dos endereços:

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
Unidade: AIMA	Endereço: Rua Guaianá - , Nº 740 – Bairro: Jardim Colinas
Unidade: ALBERGUE :CREPOP	Endereço: Rua Missões, 760 – Jardim Colinas
Unidade: ALMOXARIFADO	Endereço: Rua Imbuí, 46 – Bairro: Imbuí
Unidade: CASA DE DOAÇÃO	Endereço: Rua Av. Jose Brambila, n.º 1540 – Bairro: Anair
Unidade: COZINHA COMUNITÁRIA	Endereço: Rua Piauí, n.º 492 – Bairro: Fátima
Unidade: CRAS ANAIR	Endereço: Rua Estrela, n.º 50 – Bairro: Anair
Unidade: CRAS COLINAS	Endereço: Rua Guaianá - , Nº 740 – Bairro: Jardim Colinas
Unidade: CRAS BETÂNIA	Endereço: Rua Itapeva, n.º 100 – Bairro: Jardim Betânia
Unidade: CRAS CARLOS WILKENS	Endereço: Rua Anita Garibaldi, n.º 273 – Bairro: Vila Carlos Wilkens
Unidade: CRAS ESPERANÇA	Endereço: Rua Espanha, n.º 636 – Bairro: Parque Marechal Rondon
Unidade: CREAS	Endereço: Rua Guaianá, Nº 670 – Bairro: Jardim Colinas
Unidade: RESTAURANTE POPULAR	Endereço: Rua Imbuí, 46 – Bairro: Imbuí



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Unidade: SEDE SMCAS	Endereço: Av. Flores da Cunha, n.º 3810 – Bairro: Bom Princípio
---------------------	---

3.3. A execução do objeto ocorrerá em uma única etapa inicial, contemplando a inspeção, manutenção, recarga, testes hidrostáticos e demais serviços necessários nos extintores de incêndio relacionados neste Termo de Referência. Concluída a execução da etapa inicial, a Contratada permanecerá responsável pela prestação dos serviços sob demanda, durante toda a vigência do contrato, sempre que houver necessidade de novas recargas, manutenção corretiva, substituição de lacres rompidos, reparos ou qualquer outra intervenção técnica necessária para manter os extintores em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX, XX (YYY reais e ZZZ centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 147/2025, a qual vincula a contratada.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR ESTIMA- DO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
1.	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE 10 LITROS - ÁGUA PRESSURIZADA Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes A, na capacidade de 10 litros incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	18	R\$	R\$
2.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS - TIPO BC - 4 KG Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes BC na capacidade de 4 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário,	UN	14	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.				
3.	RECARGA DE EXTINTORES PQS 6K Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes BC, na capacidade de 6 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	3	R\$	R\$
4.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS - TIPO BC - 8 KG Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes BC, na capacidade de 8 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	5	R\$	R\$
5.	RECARGA EXTINTOR ABC 4KG Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes ABC, na capacidade de 4 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade	UN	7	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.				
6.	RECARGA EXTINTOR ABC 6KG Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes ABC, na capacidade de 6 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	7	R\$	R\$
7.	RECARGA DE EXTINTORES PQS ABC 8 KG. Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes ABC, na capacidade de 8 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	6	R\$	R\$
8.	RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO CONFORME RELACAO EM ANEXO. Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes ABC, na capacidade de 20 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	7	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.	RECARGA EXTINTOR TIPO CO ² - 4 KG Contratação de empresa especializada para recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio nível 2 e nível 3, das classes B, na capacidade de 4 kg, incluindo substituição de peças, acessórios e cilindros quando necessário, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e de suas unidades vinculadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.	UN	1	R\$	R\$
----	---	----	---	-----	-----

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e mediante a conferência da conformidade da documentação apresentada e verificação da execução satisfatória dos serviços.

5.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

5.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

5.5. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.6. O pagamento está condicionado à efetiva ocupação da vaga, sendo expressamente vedado o pagamento por vaga que não esteja efetivamente ocupada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cidadania e Assistência Social, efetivado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência das modalidades de garantia contratual especificadas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

8.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

8.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.5. Emitir os certificados, laudos e relatórios técnicos referentes aos serviços executados;

8.6. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

8.7. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais e componentes compatíveis e certificados, garantindo que os equipamentos retornem em perfeitas condições de funcionamento, devidamente identificados, lacrados e dentro dos prazos de validade previstos nas normas aplicáveis;

8.8. Possuir registro, licença e/ou certificação junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio;

8.9. Dispor de mão de obra qualificada e tecnicamente capacitada para realização de manutenção de nível 2 e nível 3, conforme normas técnicas vigentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.10.** Possuir equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados para execução dos serviços, incluindo a realização de testes hidrostáticos, quando necessários;
- 8.11.** Fornecer peças, componentes, válvulas, mangueiras, lacres, etiquetas de identificação e demais acessórios indispensáveis à perfeita manutenção dos equipamentos;
- 8.12.** Realizar a substituição de cilindros e demais componentes quando constatadas reprovações em testes, desgaste excessivo, corrosão, deformações ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança e a funcionalidade dos extintores;
- 8.13.** Emitir certificados, laudos, selos de identificação e relatórios técnicos em conformidade com as exigências das normas técnicas e dos órgãos fiscalizadores;
- 8.14.** Garantir os serviços executados e os materiais empregados;
- 8.15.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho e demais exigências legais aplicáveis;
- 8.16.** A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente peças substituídas, cilindros condenados e agentes extintores inservíveis, em conformidade com a legislação aplicável;
- 8.17.** A contratada será responsável pela retirada, transporte e devolução dos extintores nas respectivas unidades da Secretaria, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo assegurar que os equipamentos retornem em perfeitas condições de funcionamento, devidamente lacrados, identificados e dentro dos prazos de validade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;
- 8.18.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;
- 8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 12962 e demais normas correlatas, bem como em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar e da legislação aplicável;
- 8.21.** Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, **conforme Termo de Referência.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início emitida pela SMCAS, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo ser confeccionado termo aditivo que estabeleça o novo prazo, conforme artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, bem como aprovação do fiscal técnico, devendo ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

10.3. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

10.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

Código Reduzido: 1428

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2117 – Manutenção de Serviços da Proteção Social Básica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Vínculo: 26601262 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- SUAS/MDS

Subelemento: 33390300400000000000 - Gás e outros materiais engarrafados

Código Reduzido: 1380

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2119 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Esp de Alta Complexidade

Vínculo: 26601259 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial- SUAS/MDS

Subelemento: 33390300400000000000 - Gás e outros materiais engarrafados

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, garantindo que o serviço é de qualidade e confere com a proposta oferecida.

12.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção;

12.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.5.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.9. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.1. Gestora do Contrato: **Carla Bastos Lacerda da Silveira** – matrícula: **991561/ Portaria 1168**

12.9.2. Fiscal do Contrato: **Denise Henriques Guterres marçal** – matrícula: **992959-1**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A **MULTA** será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, de de 2025.

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita